



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. N° 206 DE 19/02/2010

Quilino Lucas

LEI N° 2.101/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALDIR OLDRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel** pertencente ao Patrimônio Público deste Município, a **ASSOCIAÇÃO DE SANEAMENTO RURAL SÃO PEDRO DO FLORIDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.752.752/0001-10, situada no Distrito de São Pedro do Florido, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme descrição a seguir:

I - 01 (uma) área de terra com 198m² (cento e noventa e oito metros quadrados), denominada Chácara n° 25-A (vinte e cinco-A), na qual encontra-se localizado 01 (um) poço artesiano, para abastecimento de água potável a todos os moradores do Distrito de São Pedro do Florido, Zona Rural do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme Matrícula n° 14.997, em anexo.

ARTIGO 2° - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 05 (cinco) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ARTIGO 3° - A concessionária beneficiada terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos.

§ 1°: A concessionária receberá os equipamentos acima descritos nesta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

§ 2°: Os investimentos de infra-estrutura e melhorias a serem construídos pela **CONCESSIONÁRIA** ao término da presente Concessão, passarão a serem incorporados ao Patrimônio Público Municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

ARTIGO 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

Valdir Oldra
VALDIR OLDRA

Prefeito Municipal em Exercício